

CONTRATO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACITABA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.775.691/0001-23, com sede à Travessa Santa Cecília, 21-centro, em Aracitaba-MG., neste ato, representada pelo seu Presidente **Jorge Raimundo Rezende Braga**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.668.936-91, CI nº M-6.273.798, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Sr. José Carlos Mendes**, pessoa física, brasileiro, casado, residente à Rua Rufino José de Souza, 261, Centro, nesta cidade de Aracitaba-MG., portador do CPF nº 281.260.766-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de locação de imóvel, sendo uma garagem para abrigar o veículo de propriedade da Câmara, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de uma garagem do **CONTRATADO**, localizada à Rua Rufino José de Souza, 261, Centro, nesta cidade de Aracitaba-MG., para abrigar o veículo da Câmara um GOL Placa QNG - 4570

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e REAJUSTE

A **CÂMARA** pagará ao **CONTRATADO** pela locação do objeto referido na cláusula anterior a importância fixa de **R\$50,00 (cinquenta reais)** e, caso haja renovação da avença, admitir-se-á termo aditivo e reajuste anual pelo IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela locação ao **CONTRATADO**, será efetuado no mês subsequente ao da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CÂMARA**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos, de acordo com as normas reguladoras.

II - São direitos do CONTRATADO:

- a) Receber a locação conforme estabelecido;
- b) Realizar visitas periódicas ao imóvel locado com a finalidade de averiguar o uso do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por manifestação expressa de qualquer das partes, mediante notificação à outra, no prazo mínimo de cinco dias, ou pelo não cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita à multa correspondente a duas prestações na forma fixada na cláusula terceira, assegurando à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2004 – Manutenção Despesas Secretaria da Câmara

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante da Resolução nº 003/2022 - Orçamento do Legislativo para o exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2023.

Jorge Raimundo Rezende Braga
Presidente da Câmara

José Carlos Mendes

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: _____

CPF nº

2) Ass.: _____

CPF nº